EDITAL Nº 01/2026

O Exmo. **Sr. Juiz de Direito Luis Gustavo Serravalle Almeida, Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto/SE**, com fundamento na Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sua redação vigente, e na Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (CGJ/SE), com as alterações promovidas pelo Provimento nº 01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital para credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, para fins de eventual recebimento de recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, destinados ao financiamento de projetos de relevante cunho social, observados os requisitos, as prioridades e as vedações estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Edital.

1. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

1.1. 1.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social interessadas no recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de credenciamento no período de 03/11/2026 a 01/12/2026, nos dias de expediente forense, das 08h às 14h, na Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lagarto/SE.

1.2. O pedido de credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos, pelo menos:

a) ato constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social;

b) documento oficial do dirigente da entidade;

c) c) comprovação de que atende a uma ou algumas das condições previstas no art. 381-A da Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, observada a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Justiça;

d) dados bancários da entidade beneficiária;

e) declaração do dirigente informando se a entidade já recebeu cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou se a entidade atua diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e acompanhamento de medidas protetivas ou socioeducativas, nos termos dos formulários contidos no Anexo XXVII, devidamente preenchidos;

f) apresentação de projeto sucinto, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, serviço ou produto que se pretende adquirir ou receber, com a especificação da quantidade, qualidade, tamanho, tipo e preço estimado, acompanhada de três orçamentos de fornecedores distintos, sempre que a natureza do objeto o permitir; em caso de inviabilidade de obtenção do número mínimo de cotações, deverá ser apresentada a devida justificativa. O projeto deverá ainda detalhar o valor total, o cronograma de execução, com os itens agrupados por sua natureza, bem como a finalidade pretendida e a relevância social da iniciativa.

g) outros documentos que o Juiz entender necessários.

1.3. A entidade requerente é responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados para o credenciamento.

1.4. Cabe à entidade requerente conferir a documentação apresentada e manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, comunicando à unidade gestora eventuais

alterações durante a tramitação do pedido e, caso contemplada, durante a execução do projeto e até a aprovação da prestação de contas.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

a) tenham sede na comarca do Juízo com competência territorial;

b) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

c) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

d) prestem serviços de maior relevância social;

e) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

f) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

g) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

h) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

i) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

j) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

k) desenvolvam projetos para fortalecer as iniciativas das Centrais Integradas de Alternativas Penais, do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e de serviços equivalentes, bem como para implantar e manter serviços de atenção a egressos, com destaque para os Escritórios Sociais;

l) promovam ações de inserção social e laboral destinadas a pessoas privadas de liberdade e a egressos do sistema prisional.

2.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores da prestação pecuniária.

2.3. A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos Estados ou dos Municípios nas hipóteses descritas neste artigo.

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos de que trata este Edital não poderão ser utilizados para:

a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

c) fins político-partidários;

d) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

e) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

h) entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

i) entidades públicas ou privadas de cujas atividades possam decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

j) Os valores mencionados neste provimento não poderão ser utilizados para reembolsar despesas já realizadas por entidades públicas ou privadas que, embora contempladas, tenham despendido recursos próprios na execução dos projetos sociais aprovados.

4. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados individualmente, mediante verificação da documentação apresentada e do atendimento aos requisitos deste Edital e da regulamentação aplicável.

4.2. Cada entidade poderá apresentar apenas um projeto por vez. A apresentação de nova proposta dependerá da regular prestação e aprovação das contas do projeto anteriormente contemplado.

4.3. O Juízo poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental, a serem apresentados pela entidade no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

4.4. Deferido o credenciamento, a seleção dos projetos será precedida de manifestação do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se sua concordância caso não se manifeste.

4.5. A seleção será realizada por decisão fundamentada do Juízo, observados os critérios de prioridade e as vedações deste Edital e da regulamentação aplicável.

4.6. Quando o projeto exigir conhecimento técnico especializado, o Juízo poderá solicitar parecer aos setores competentes do Tribunal ou, mediante convênio, a órgãos públicos ou entidades de fiscalização profissional.

4.7. Se os recursos disponíveis forem insuficientes para custear todos os projetos aprovados, a decisão estabelecerá sua ordem de classificação.

4.8. A decisão de seleção e o resumo dos projetos contemplados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico. Da decisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

4.9. Aprovado o projeto e havendo disponibilidade financeira, será celebrado convênio individual entre a unidade gestora e a entidade beneficiária, com definição do objeto, valor, cronograma e obrigações relativas à aplicação dos recursos, fiscalização, prestação de contas e devolução de saldo residual, observadas as demais exigências do art. 381-H da Consolidação Normativa Judicial.

5. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão ser executados conforme o objeto, os quantitativos, a discriminação das despesas e o cronograma aprovados pelo Juízo, empregando-se os recursos exclusivamente na finalidade autorizada.

5.2. Os recursos poderão ser liberados integralmente ou em parcelas, conforme decisão judicial, observados a disponibilidade financeira e o cronograma aprovado.

5.3. A liberação observará a emissão de guia específica no processo de credenciamento, correspondente ao pagamento total ou fracionado, seguida de alvará eletrônico na modalidade novo depósito, para transferência da conta gerencial à conta judicial do projeto. Após o prazo mínimo de 5 (cinco) dias e a confirmação da compensação bancária, será expedido alvará eletrônico de crédito em conta da entidade beneficiária.

5.4. Os valores deverão ser movimentados em conta bancária específica, na forma do convênio, sendo vedada a expedição de alvará na modalidade saque em favor da entidade ou de seus dirigentes.

5.5. A entidade deverá permitir livre acesso às suas instalações para fiscalização e apresentar, sempre que solicitado pela unidade gestora, informações e documentos que comprovem a execução do projeto e a aplicação dos recursos.

5.6. Qualquer alteração do objeto ou dos quantitativos dependerá de autorização prévia do Juízo. O pedido deverá ser apresentado antes da utilização dos recursos na alteração pretendida, com demonstração de sua necessidade, documentação comprobatória e novo cronograma de execução.

5.7. A alteração unilateral do projeto, sem autorização prévia e com utilização indevida dos recursos, implicará a devolução integral dos valores repassados, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

5.8. A entidade deverá conservar os documentos comprobatórios das despesas e dos resultados alcançados, de modo a permitir a fiscalização e a prestação de contas prevista no item 6 deste Edital.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá o beneficiário proceder à prestação de contas do valor recebido, no prazo fixado pelo magistrado, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter pelo menos:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma da execução e da liberação de dispêndio, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado do gestor da unidade beneficiária, de que os

produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) declaração da conclusão da obra, realização de serviços ou aquisição de produto.

6.2. Havendo saldo residual não utilizado no projeto, a entidade deverá restituí-lo à conta gerencial da unidade gestora, mediante guia de depósito identificada como "prestação pecuniária - devolução de valores residuais do projeto", juntando o comprovante aos autos. A devolução compreenderá os rendimentos auferidos ou, na ausência de aplicação financeira, a atualização pelo índice estabelecido no convênio.

6.3. A prestação de contas será submetida à apreciação do Juízo, após manifestação do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como da equipe multidisciplinar e do órgão ou comitê específico, onde houver.

6.4. O Juízo poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, inclusive extratos bancários e registros da execução do projeto, fixando prazo para atendimento pela entidade.

6.5. A ausência de prestação de contas no prazo fixado ensejará a exclusão da entidade do rol de credenciadas, pelo período estabelecido pelo Juízo, mediante decisão fundamentada e assegurada oportunidade de manifestação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio da sede da Comarca por, no mínimo, 15 (quinze) dias, com ampla divulgação eletrônica. Serão expedidas comunicações ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB/SE, ao Governo do Estado e às Prefeituras Municipais da respectiva jurisdição, por intermédio das secretarias com atuação em ações de interesse social, para auxílio na divulgação às entidades interessadas.

7.2. Eventuais retificações deste Edital serão fundamentadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação. Se a alteração afetar as condições de participação ou a elaboração das propostas, será reaberto prazo adequado para apresentação ou adequação dos pedidos.

7.3. Os requerimentos de credenciamento e seus documentos serão autuados individualmente e vinculados ao processo administrativo de expedição deste Edital.

7.4. O Juízo da unidade gestora poderá determinar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos necessários à análise dos pedidos, à fiscalização dos projetos e à apreciação das contas, observados os prazos previstos neste Edital.

7.5. O credenciamento não assegura o recebimento de recursos, ficando o repasse condicionado à seleção do projeto, à disponibilidade financeira, à celebração do convênio e ao cumprimento das demais exigências aplicáveis.

7.6. O descumprimento deste Edital ou do convênio poderá ensejar o descredenciamento da entidade, mediante decisão fundamentada do Juízo da unidade gestora, assegurada oportunidade de manifestação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

7.7. Os casos omissos serão decididos pelo Juízo da unidade gestora, ouvido o Ministério Público e observada a regulamentação aplicável.

7.8. A gestão e a destinação dos recursos observarão os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, com fiscalização e prestação de contas.

7.9. A unidade gestora providenciará a divulgação, no Portal da Transparência do TJSE, das informações relativas aos recursos arrecadados e destinados, às entidades beneficiárias e aos projetos contemplados, na forma da regulamentação aplicável.

Lagarto/SE, 21 de outubro de 2026.